

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos retomou as obras do Conjunto Residencial Morar Bem II, também conhecido como as 188 casinhas da Vila São Paulo. As construções estavam paralisadas havia 12 anos e agora a administração dá continuidade aos trabalhos por meio de um termo de compromisso para parceria com a iniciativa privada. Serão investidos R\$ 8 milhões por parte da empresa e as casinhas devem ser entregues em 15 meses.

No local, já houve a limpeza, bem como o fechamento do terreno. A partir de agora, os serviços serão direcionadas para a finalização da infraestrutura, que engloba a construção de sarjetas, guias, pavimentação, rede de água e esgoto, drenagem e alvenaria nas casas que necessitam. Depois desta etapa, a parte de acabamento fica com a Prefeitura, que deverá investir aproximadamente R\$ 4 milhões em pintura, esquadrias e colocação de piso.

As famílias que serão contempladas com as casinhas serão as que habitam em áreas de risco, nas beiras dos córregos cocho bandeirantes, córrego Itaim, córrego Ribeirão Itaim, Tanquinho, Santo Antônio, Meinho e Três Pontes. Estas famílias foram definidas no começo do projeto



Prefeitura retoma obras das 188 casinhas da Vila São Paulo

e esperam para poder adentrar ao Conjunto Residencial.

De acordo com o prefeito de Ferraz, José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, a retomada das obras das casinhas é uma vitória, visto que o projeto já estava desacreditado por parte da população. "Ninguém mais acreditava, e com razão. Foram 12

anos que estas pessoas esperaram por este momento, e graças ao esforço mútuo entre Câmara e Prefeitura, hoje podemos dar esta boa notícia para os moradores. É uma grande vitória e estamos muito felizes por mais esta conquista", disse o chefe do Executivo ferrazense.

O secretário municipal

de Obras, Planejamento Urbano, Saneamento, Verde, Meio Ambiente e Habitação, Antônio Carlos dos Santos Ferreira, destacou aspectos de segurança que também envolve a retomada das construções. "As pessoas que serão contempladas com o Morar Bem II residem em áreas de risco, em situação iminente de

perigo, então é um projeto muito importante que estamos tendo a satisfação de dar continuidade. Já recebemos alguns moradores aqui na Secretaria que até choraram com a retomada das obras, por isso reforçamos nosso compromisso com a população", finalizou Ferreira.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.163, de 29 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 17.708/2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES

Art. 1º. Feiras livres são equipamentos administrados pela Municipalidade, em logradouros e espaços públicos, com a função de suplementar o abastecimento da região que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio.

Parágrafo Único. A criação, extinção ou mudança de local das feiras livres, ocorrerá conforme juízo de oportunidade e conveniência do ato do Executivo.

Art. 2º. As feiras livres, quanto à sua periodicidade, são classificadas em:

- I - comuns - quando realizadas uma vez por semana, em vias e logradouros públicos;
- II - confinadas - quando realizadas uma ou mais vezes por semana, em áreas delimitadas.

Art. 3º. As feiras deverão observar, para sua instalação e remanejamento, além do impacto urbano e viário, as seguintes especificações técnicas:

I - funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 8m (oito metros) entre guias, preferencialmente planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galerias de águas pluviais (bocas-de-lobo), junto às quais, sempre que possível, serão instalados os equipamentos utilizados pelos feirantes cadastrados nos Grupos 10 e 11;

II - serem localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes e que disponham de instalações sanitárias públicas ou particulares, acessíveis à todos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 - fls.2

III - serem localizadas em vias públicas que não ocasionem prejuízo ao tráfego de veículos na região, evitando-se ruas arborizadas, com grande número de postes e edifícios e com declives acentuados;

IV - respeitar a distância mínima de 50m (cinquenta metros) da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis e demais órgãos prestadores de serviços de utilidade pública, cujo acesso não possa ser interrompido;

V - É defeso no mesmo dia da semana serem realizadas 2 (duas) ou mais feiras comuns, que não guardem entre si a distância mínima de 2000m (dois mil metros), contados a partir de suas extremidades.

Parágrafo Único. Quando as instalações sanitárias públicas ou particulares, a que se refere o inciso II deste artigo, não forem suficientes para atendimento dos feirantes e usuários, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário poderá contratar a instalação de banheiros químicos, cujo custo será reembolsado pelos feirantes.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

Parágrafo Único. O calendário previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, exclusivamente a seu critério desde que, configurada a necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

Art. 5º As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

I- feiras comuns:

- a) entre 4h30min e 6h - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;
- b) entre 6h e 14h - período de comercialização;
- c) entre 14h e 15h - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 - fls.3

II - feiras confinadas: dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas, com regulamentação expressa pela respectiva Secretaria.

§ 1º. Respeitado o disposto no artigo 3º deste decreto, poderão ser adotados horários diferenciados para a realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

§ 2º. Deverão, ainda, ser atendidas as seguintes normas:

a) durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem das bancas, ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que turbem a comunidade pública.

b) o horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido, a fim de que o local de funcionamento da feira esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, com possibilidade de execução de serviços de limpeza e higienização;

c) nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderá ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas;

d) excetuam-se da proibição prevista no inciso III deste parágrafo, os veículos dos feirantes, que operam nos Grupos 11, 12 e 14, os quais integram os respectivos equipamentos, bem como outros que venham a se enquadrar nessa condição;

e) a montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre eles a distância mínima de 60cm (sessenta centímetros) e, quando houver necessidade de utilização das calçadas, essa distância deverá ser respeitada entre as bancas e as residências.

§ 3º. Feiras Noturnas, podendo estas serem classificadas comuns ou confinadas, conforme situação fática:

- a) entre 14h e 16h - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;
- b) entre 16h e 21h - período de comercialização;
- c) entre 21h e 22h - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 - fls.4

Art. 6º. O descumprimento dos horários estabelecidos no artigo 5º deste decreto resultará na apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas neste decreto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, notificação preliminar/ de plano.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE COMÉRCIO

Art. 7º. Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas as metragens indicadas quanto aos respectivos equipamentos:

- I - metragem mínima 4m²;
- II - metragem máxima de 24m².

Grupo 1 - verduras, legumes, raízes e tubérculos;

Grupo 2 - cebola, batata, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados;

Grupo 3 - frutas frescas em geral, nacionais ou importadas;

Grupo 4 - banana;

Grupo 5 - ovos;

Grupo 6 - macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados;

Grupo 7 - laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarina, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados;

Grupo 8 - embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paos, salames e outros tipos de frios) bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertencentes para feijoada;

Grupo 9 - produtos alimentícios regionais industrializados;

Grupo 10 - pescados de toda espécie resfriados;

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
FM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls.5

Grupo 11 - aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados;

Grupo 12 - pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora;

Grupo 13 - caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis);

Grupo 14 - comidas típicas em geral (tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles a base de carnes), para consumo imediato;

Grupo 15 - utensílios domésticos em geral e afins;

Grupo 16 - armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal e afins;

Grupo 17 - roupas em geral, melas, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho e afins;

Grupo 18 - calçados em geral, cintos e bolsas e afins;

Grupo 19- flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos;

Grupo 20 - alimentos, produtos diversos e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral;

§ 1º. O Grupo 20 tem a finalidade de atender aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, em razão de suas dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

Subgrupo 20/01 - coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro- verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento;

Subgrupo 20/02 - peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls.6

§ 2º. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 20 deverá optar por um dos subgrupos descritos no § 1º deste artigo, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

§ 3º. Os equipamentos utilizados no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 20 deverão estar localizados, sempre que possível, ao longo da feira livre ou agrupados em um único setor.

§ 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, poderá, a seu exclusivo critério reduzir ou aumentar a metragem dos equipamentos utilizados pelos feirantes, visando solucionar problemas de falta de espaço ou eliminar espaços vazios que permitam a prática do comércio irregular, bem como, padronização.

§ 5º. Configurada a necessidade técnica e operacional do equipamento, devidamente justificada mediante parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, poderá ser autorizada a unificação dos ramos de comércio previstos neste artigo para uma mesma área.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º. Faculta a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, requerer a qualquer tempo a apresentação das respectivas vistorias dos veículos.

Art. 9º. As respectivas vistorias pertinentes aos veículos são de atribuição da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 10. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais.

Art. 11. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, o feirante deverá utilizar veículo fechado e devidamente vistoriado.

§ 1º O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 10, 11 e 13 é considerado parte integrante do equipamento.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário e constatada a viabilidade e necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 6, 7 e 8 poderá vir a integrar o equipamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls.7

§ 3º Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte deverão atender normas específicas, estabelecidas e regulamentadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 12. Para a comercialização dos produtos, serão utilizadas bancas, dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (salas) frontais e laterais, confeccionados em lona ou outro material equivalente.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. A comercialização, nas feiras livres, dos alimentos e dos produtos estabelecidos neste artigo deverá obedecer às seguintes normas:

I - os produtos dos Grupos 10 e 11 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado ou outro recurso que os mantenha devidamente resfriados.

II - pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando forem previamente preparados, embalados e devidamente rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

III - o camarão fresco poderá ser comercializado sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

IV - os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);

V - no caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls.8

VI - os produtos dos Grupos 7, 8 e 9, que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados;

VII - todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

VIII - fica proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda;

IX - os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura;

X - o molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionadas em embalagens descartáveis e próprias para alimentos;

XI - o coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca;

XII - o caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;

XIII - no caso dos alimentos comercializados no Grupo 14:

a) a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;

b) os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

c) os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

d) todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;

XIV - o gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 9

XV - para a comercialização dos produtos classificados nos Grupos de 1 a 14, será obrigatório o uso de água potável, devidamente armazenada no local e em quantidade suficiente para lavagem de mãos e utensílios durante todo o período de funcionamento da feira, assim como a utilização de materiais apropriados para limpeza.

CAPÍTULO VI DA PERMISSÃO DE USO

Art. 14. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso (alvará), outorgada a título precário, oneroso, podendo ser cassada a qualquer tempo sem que assista aos licenciados, direitos a reclamação ou indenização de qualquer ordem e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção e apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia de Cédula de Identidade
- II- Cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou registro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III- Cópia de comprovante de endereço residencial, recente, no qual deverá constar, sempre que possível número do Código de Endereço Postal - CEP;
- IV- Original do Atestado Médico que comprove a ausência de moléstias infecto-contagiosas;
- V- Outros documentos, cuja necessidade for julgada oportuna pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 15. A permissão de uso para o exercício do comércio nas feiras livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:

- I - pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil;
- II - pessoas físicas, maiores e civilmente capazes, preferencialmente portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo Único. As pessoas mencionadas no inciso II deste artigo somente poderão operar no Grupo 20.

Art. 16. Outorgada a permissão de uso, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário procederá expedição da respectiva matrícula, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo Único. A matrícula é única, personalíssima e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação da permissionária e das feiras livres nas quais está autorizada a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 10

Art. 17. Enquanto vigente a permissão de uso, a permissionária deverá revalidar sua matrícula anualmente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 18. A relação de vagas existentes nas feiras livres constará de edital, publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 19. As vagas existentes serão preenchidas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, na conformidade dos seguintes requisitos de seleção:

I - em primeiro lugar, pelo feirante que não tenha feira designada para o mesmo dia da semana em que a feira objeto do edital se realiza, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses, com a matrícula regularmente revalidada, o preço público devido pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;

II - em segundo lugar, pelo feirante que tenha feira designada para o mesmo dia em que a feira objeto do edital se realiza, mas dela pretenda ser transferido, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses, com a matrícula regularmente revalidada, o pagamento do preço público devido pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;

III - ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais feirantes, a vaga será atribuída àquele cuja data de início da atividade seja mais antiga;

IV - permanecendo o empate, será realizado sorteio público, previamente divulgado no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo Único. Ultrapassada a fase de escolha e existindo vagas remanescentes, será publicado novo edital de chamamento dirigido aos interessados que ainda não operem nas feiras livres e, havendo mais de um candidato para o seu preenchimento, a escolha dar-se-á por intermédio de sorteio público.

Art. 20. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário poderá autorizar a transferência da permissão de uso a terceiro, após o seu regular exercício pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único. Em virtude da transferência da permissão de uso, a importância correspondente a 1 (uma) vez o seu preço anual deverá ser recolhida aos cofres municipais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 11

Art. 21. Nos casos de aposentadoria, invalidez e falecimento do feirante, a transferência da permissão de uso a ele outorgada poderá ser autorizada, preferencialmente, ao seu cônjuge ou, na sua ausência, ao respectivo herdeiro, conforme escala sucessória estabelecida pelo Código Civil.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) herdeiro, a permissão de uso somente poderá ser transferida a 1 (um) ou mais deles mediante prévia e expressa desistência dos demais.

§ 2º Não ocorrendo a desistência referida no § 1º deste artigo, a permissão de uso poderá ser outorgada à pessoa jurídica composta por todos os herdeiros, ficando proibida a participação de terceiros na sociedade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 22. As transferências de que tratam os artigos 20 e 21 deste decreto obrigarão o interessado a ocupar, nas feiras livres constantes da matrícula, o mesmo espaço físico e metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas e demais encargos devidos, não sendo permitida a alteração do grupo de comércio.

Art. 23. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO VII

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 24. A base de cálculo para se determinar o valor anual do preço público devido pela ocupação de área deverá levar em consideração a quantidade de feiras designadas na matrícula, bem como a área utilizada pelo feirante, em metros quadrados por feira livre.

Parágrafo Único. O valor do metro quadrado de que trata o "caput" deste artigo será estabelecido por decreto, o qual também definirá os preços públicos relativos aos serviços administrativos, à limpeza dos locais onde se realizam as feiras e os devidos em razão da contratação de equipamento e/ou serviços necessários à sua regular operacionalização.

CAPÍTULO VIII DO FEIRANTE

Art. 25. O feirante fica obrigado a:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 12

I - ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana designada na matrícula;

II - comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos Grupos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado, neste caso, apresentando as respectivas vistorias;

III - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares;

IV - responder, perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula;

V - pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido;

VI - permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

VII - comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, mediante Boletim de Ocorrência - B.O., apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida;

VIII - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;

IX - comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;

X - manter à disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos;

XI - instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 13

XII - manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública.

XIII - usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

XIV - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios;

XV - usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas nas bancas, observando exigência válida também para o preposto e auxiliares;

XVI - observar rigorosamente, no que couber, as demais exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;

XVII - acatar as ordens e instruções dos funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário e das demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

XVIII - permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

Art. 26. Será permitido ao titular da permissão:

I - comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira;

II - solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos;

III - contar com o concurso de preposto, devidamente cadastrado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista;

IV - ausentar-se das feiras livres pelo prazo:

a) de 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;

b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito;

c) de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso da feirante;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 14

d) de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;

f) estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.

Parágrafo Único. A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no inciso IV deste artigo, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seu sócio ou preposto.

Art. 27. Fica proibido ao feirante:

I - alterar o seu grupo de comércio;

II - faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;

III - a comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12;

IV - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;

V - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes;

VI - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;

VII - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;

VIII - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;

IX - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

X - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

XI - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;

XII - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas adjacências;

XIII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

XIV - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

XV - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 15

XVI - montar seu equipamento fora do local determinado;

XVII - manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

XVIII - participar de feira clandestina;

XIX - montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

XX - participar de feira não designada em sua matrícula;

XXI - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

XXII - utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

XXIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

XXIV - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

XXV - fumar no interior da banca, durante o período de comercialização;

XXVI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa;

XXVII - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XXVIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XXIX - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XXX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XXXI - transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo;

XXXII - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, visando burlar a legislação;

XXXIII - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXXIV - deixar de atender as convocações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

XXXV - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XXXVI - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXXVII - conturbar os trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário ou da fiscalização;

XXXVIII - desacomodar servidor público no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 16

Art. 28. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário:

I - criar, extinguir, planificar, remanejar e suspender o funcionamento das feiras livres, em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral;

II - promover o preenchimento de vagas existentes nas feiras, mediante regular seleção dos interessados;

III - outorgar permissão de uso e expedir a matrícula de feirante;

IV - quantificar os equipamentos utilizados pelos feirantes, designando o local e o espaço a ser ocupado, respeitadas as normas operacionais e a legislação pertinente;

V - manter atualizado o cadastro das feiras livres, dos feirantes e das respectivas bancas, por grupo de comércio;

VI - proceder ao levantamento periódico dos feirantes inadimplentes, para adoção das medidas tendentes à revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula;

VII - manter visível a marcação correspondente ao local de montagem das bancas utilizadas pelos feirantes, fiscalizando o seu fiel cumprimento;

VIII - elaborar as normas complementares regulamentadoras das feiras livres;

IX - coordenar e ministrar cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio de alimentos e à legislação sanitária, podendo ser facultativo ou requisito "sine qua non" exigido.

Parágrafo Único. Do ato administrativo que autorizar a criação ou remanejamento de feira livre, deverá constar, obrigatoriamente, o local de funcionamento, bem como seu perímetro e extensão.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. É atribuída à Divisão de Posturas, por meio da respectiva Secretaria Municipal da Fazenda, realizar a fiscalização das feiras livres.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. O descumprimento das disposições deste decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente e da execução de eventuais débitos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da atividade;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 17

IV - revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

Art. 31. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 32. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, em primeira instância, receber, conhecer e decidir as interposições de recursos de sanções administrativas aplicadas, expedindo parecer expresso para tanto.

Art. 33. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em segunda instância, a análise das decisões recursais de primeira instância, podendo manter aquela decisão de forma total ou parcial, ou, reformá-la de forma total ou parcial, ou, ainda, substituí-la, sendo em qualquer dos casos, necessariamente, expedido o parecer fundamentado, tendo o prazo de 30 dias contados do recebimento, para proferir sua decisão final.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O feirante responderá junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário pelos seus atos, dos prepostos e dos auxiliares seus próprios atos, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo Único. A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

Art. 35. Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto será apreendido e recolhido.

§ 1º As frutas, legumes e verduras, constatada a sua boa qualidade, serão devidamente relacionadas e encaminhadas ao Programa Banco de Alimentos.

§ 2º A destinação dos demais produtos e equipamentos apreendidos obedecerá o disposto em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.163/2020 – fls. 18

Art. 36. Fica proibido o comércio ambulante no recinto das feiras livres.

Art. 37. As vias públicas utilizadas para a realização das feiras livres deverão contar com placas informativas, constando o dia e horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único. Nas vias próximas àquelas que abrigam as feiras livres e que para elas confluem, sempre que necessário e de acordo com as características do local, deverão ser instaladas placas de orientação e sinalização informando o dia e horário de funcionamento das feiras, observada a legislação vigente.

Art. 38. Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras, bem como tratar de interesses do feirante perante a Administração Pública.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos o Decreto nº 1.160, de 22 de outubro 1970.

Palácio da Uva Itália, 29 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PEDRO ELIAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.390, de 3 de fevereiro de 2020.

"Disciplina a prestação dos serviços de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Transporte Escolar no Município de Ferraz de Vasconcelos rege-se por esta Lei, e será regulamentado através de decretos, resoluções, portarias e pelos princípios gerais do direito.

Art. 2º. Transporte Escolar é a prestação de serviços realizada por particulares, com veículos próprios, especialmente equipados para este fim, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sem a fixação de itinerários.

Art. 3º. O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Art. 4º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto no "caput", considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Leis e sua conservação;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários do embarque, na viagem e no desembarque;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.2

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e preventiva, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos ou por outras razões de relevante interesse público, desde que justificadas à administração.

Art. 5º. A autorização de que trata o artigo 2º desta Lei será concedida, respeitando-se o princípio da isonomia, a pessoas que cumpram todos os requisitos desta lei e que residam exclusivamente no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 6º. A autorização será concedida a título precário podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo poder executivo.

Art. 7º. VETADO

Art. 8º. É permitida a transferência da autorização, desde que cumpridos todos os requisitos desta lei.

Parágrafo único. O pedido de transferência ficará sujeito à análise pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, podendo ser indeferido quando lhe faltar requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º. Será concedida ou transferida autorização aos interessados que cumpram aos seguintes requisitos:

I - VETADO;

II - estar habilitado na categoria "D" ou superior (profissional);

III - ser proprietário do veículo ou apresentar prova de posse idônea devidamente reconhecida e assinada por testemunhas, ou se o caso, prova de alienação a instituições financeiras;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.3

IV – apresentar no momento do requerimento:

- a) atestado de antecedentes;
- b) certidão de distribuição criminal do Estado de São Paulo;
- c) certidão de execução criminal do Estado de São Paulo;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) cópia do título eleitoral com inscrição no Município;
- f) cédula de identidade;
- g) **VETADO**;
- h) certificado de aprovação no curso especializado de formação de condutores de transporte escolar;
- i) laudo de vistoria fornecido pelo CIRETRAN e laudo de aferição do tacógrafo fornecido pelo INMETRO;
- j) duas fotos 3x4 recentes;
- k) comprovante de recolhimento de seguro obrigatório;
- l) certidão de pontuação de infrações de trânsito inferior a 20 (vinte) pontos;
- m) certidão negativa de débitos em favor da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;
- n) a contratação de seguros pessoais em caso de morte ou acidentes.

Parágrafo único. Será permitida a sucessão do titular, por ocasião de seu falecimento, desde que haja habilitação dos respectivos herdeiros e que sejam cumpridos os requisitos constantes no presente artigo.

Art. 10. Não será concedida, transferida ou renovada a autorização a interessados que tenham sua CNH cassada ou suspensa, podendo a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana conceder prazo, único e não renovável para resolução.

Parágrafo único. A não regularização da situação no prazo concedido ensejará o indeferimento do pedido inicial ou transferência, e no caso de renovação, a abertura de procedimento administrativo para cassação da autorização, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Não será concedida autorização ao interessado que possua condenação criminal por crimes contra a vida, roubo, contra a liberdade sexual ou contra a criança e o adolescente, mesmo após sua reabilitação.

**CAPÍTULO III
DOS CONDUTORES AUXILIARES**

Art. 12. O detentor de autorização para prestação de serviços de transportes escolares pode contratar um motorista para auxiliá-lo na condução dos veículos em serviço, os quais serão denominados prepostos ou motoristas auxiliares.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.4

Art. 13. A autorização do condutor auxiliar deverá estar atrelada à autorização originária, devendo este cumprir com todas as exigências e demais normas constantes desta Lei.

Art. 14. É permitida a substituição do motorista auxiliar ou sua extinção, devendo o detentor da autorização formular requerimento na sede da prefeitura, endereçado ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, recolhendo os devidos tributos ou preços públicos previstos.

Art. 15. O detentor da autorização responde pessoalmente por prejuízos causados pelo motorista auxiliar a seus contratantes ou a terceiros, cabendo-lhes ação de regresso, na forma da Lei.

Art. 16. O detentor da autorização responde por todos os atos praticados pelo motorista auxiliar na prestação do serviço de transporte escolar, bem como por condições pessoais do auxiliar das quais sabe ou deveria saber, que o inabilitam para a função.

Parágrafo único. Os fatos serão apurados através de procedimento administrativo, ocasionando, se o caso, a cassação da autorização originária.

Art. 17. As infrações administrativas praticadas pelo motorista auxiliar recairão sobre o veículo do detentor do alvará originário, salvo as de apuração personalíssima.

**CAPÍTULO IV
DOS MONITORES**

Art. 18. Os prestadores de serviço de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos deverão dispor de um monitor para auxiliar no transporte, embarque e desembarque dos estudantes.

Parágrafo único. A indicação do monitor deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal que só será aceita desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 20 desta Lei.

Art.19. Compete aos monitores:

- I** - tratar os estudantes e demais pessoas com urbanidade;
- II** - cuidar para que não haja embarque ou desembarque de passageiros pelo lado da via;
- III** - não prestar serviços trajando camisetas regatas, chinelos e bermudas;
- IV** - aguardar a presença do pai, mãe ou responsável pelo estudante para autorizar a saída do veículo, quando do desembarque;
- V** - não entregar crianças a pessoas não autorizadas;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.5

VI - cuidar para que todos os passageiros tenham seus cintos de segurança afivelados;

VII - auxiliar o trabalho do motorista e garantir a segurança dos passageiros, prevenir a ocorrência de *bullying*, organizar os passageiros durante o trajeto, evitando que fiquem em pé, algazarras e que distraiam o condutor;

VIII - prestar informações aos pais, responsáveis, educadores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos no trajeto para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 20. São requisitos do monitor:

I – (suprimido)

II – apresentar, juntamente com a solicitação à Prefeitura Municipal:

- a) atestado médico de sanidade física e mental;
- b) comprovante de endereço no Município de Ferraz de Vasconcelos;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais expedida em data máxima de 30 (trinta) dias, anterior à solicitação.

**CAPÍTULO V
DAS RENOVACÕES ANUAIS E DAS VISTORIAS**

Art. 21. A autorização para o serviço de transporte escolar deverá ser renovada anualmente, devendo as vistorias ser realizadas todas as segundas-feiras do mês de janeiro, após a entrega dos documentos exigidos nesta lei e normas infralegais pertinentes.

Art. 22. Para o disciplinamento das regras a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana poderá emitir resoluções ou portarias, inclusive, podendo alterar os prazos de vistoria.

Art. 23. Os interessados deverão apresentar requerimento no protocolo da sede da prefeitura, juntando todos os documentos pessoais e os pertinentes à autorização inicial, conforme exigidos por esta Lei e normas infralegais pertinentes.

Art. 24. O descumprimento dos requisitos constantes desta Lei e normas infralegais pertinentes ocasionará em indeferimento do pedido, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para cassação da autorização.

Art. 25. As concessões de autorização ou renovação serão precedidas do recolhimento à fazenda de todos os débitos relacionados a tributos e preços públicos previstos em lei própria, sob pena de indeferimento e cassação da autorização.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.6

Art. 26. Por ocasião da vistoria anual para renovação da autorização o agente fiscalizador deverá:

- I** - analisar toda a documentação anexada no pedido;
- II** - verificar o funcionamento de todos os acessórios do veículo, tais como: limpador de para-brisa, lanternas, faróis, bancos, cintos de segurança, documentação; condições de uso, limpeza e asseio, pneus, lataria, vidros, pinturas, faixas refletivas e tacógrafo;
- III** - conferir o recolhimento do seguro obrigatório;
- IV** - conferir apólice de seguros de acidentes pessoais;
- V** - conferir a idade do veículo;
- VI** - conferir a documentação do motorista auxiliar (preposto).

Art. 27. As renovações e vistorias estabelecidas nesta lei não excluem as semestrais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelos órgãos executivos Estaduais.

Art. 28. Após a vistoria realizada, o agente fiscalizador deverá apresentar seu parecer pela aprovação e/ou reprovação, remetendo os autos posteriormente ao Diretor do Departamento de Trânsito e ao Secretário de Transportes para assinaturas e demais deliberações.

**CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS**

Art. 29. A prestação de serviços de transportes escolar dentro do Município de Ferraz de Vasconcelos será feita unicamente através de:

- I** - Ônibus;
- II** - Micro-ônibus;
- III** - Minibus; e
- IV** - Veículos adaptados ao transporte de passageiros com necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos veículos com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

Art. 30. Não será concedida autorização ou renovação a veículos que não estejam emplacados no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 31. Não será concedida autorização ou renovação a veículos que ultrapassarem os seguintes tempos de vida útil:

- I** - ônibus com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.7

II – micro-ônibus e demais veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 32. Os veículos deverão possuir e manter as seguintes características:

- I** – registro como veículo de passageiros;
- II** – pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III** – equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;
- IV** – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira;
- V** – cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI** – outros equipamentos e requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

Parágrafo único. Será autorizada a utilização de veículo reserva, por tempo determinado, desde que devidamente justificado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e, em conformidade com o disposto nos Artigos 29 e 31 desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS PARTICULARES

Art. 33. Os prestadores de serviços de transporte escolar, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderão contratar os seus serviços com particulares, devendo o ajuste ser obrigatoriamente celebrado por escrito fazendo constar:

- I** – o valor do serviço e seus modos de ajuste;
- II** – a forma de pagamento e sua periodicidade;
- III** – a incidência de juros legais e seu modo de cobrança;
- IV** – dados pessoais completos do prestador, inclusive o número da autorização expedida pela Prefeitura e dados do contratante;
- V** – trajeto combinado entre o contratante e o prestador;
- VI** – deveres e obrigações do contratado e do contratante, inclusive menção a esta Lei;
- VII** – nome da instituição educacional a que transportará o estudante;
- VIII** – demais ajustes que o contratante e o contratado acharem por conveniente;
- IX** – assinatura de ambos, contratante e contratado e de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.8

Art. 34. (suprimido)

Art. 35. A falta do contrato por escrito, conforme as regras nesta Lei estabelecidas, não serão aceitas como válidas para qualquer questionamento administrativo em caso de litígio desta espécie.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 36. São obrigações e deveres dos prestadores autorizados a prestarem serviços de transportes escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos:

- I** – portar os documentos do veículo, alvará de autorização e carteirinha de condutor;
- II** – não prestar serviços trajando camisetas regatas, chinelos e bermudas;
- III** – obedecer sempre às ordens de parada da autoridade fiscalizadora e demais autoridades de trânsito na via;
- IV** – não fumar em serviço;
- V** – não ingerir bebidas alcoólicas ou estar sob efeito de drogas não permitidas por lei;
- VI** – cumprir os ofícios convocatórios da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- VII** – não conduzir o veículo com suas portas abertas;
- VIII** – não embarcar passageiros pelo lado da via;
- IX** – manter o veículo conforme as características exigidas nesta lei;
- X** – respeitar e tratar os contratados e demais pessoas com urbanidade;
- XI** – não possuir em seus veículos películas de controle solar, com exceção àquelas constantes nas resoluções emitidas pelo CONTRAN;
- XII** – não entregar o veículo a motorista não autorizado para a realização do serviço.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 37. Os veículos que forem flagrados em situações contrárias ao que preceitua esta lei, considerar-se-ão clandestinos, serão apreendidos e sofrerão pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's, sem prejuízo dos demais valores incidentes sobre estadia e remoção.

Art. 38. Para fins do que dispõe esta Lei são estabelecidas as seguintes infrações e respectivas penalidades:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.9

I – prestar o serviço sem portar os documentos do veículo, alvará de autorização e carteirinha de condutor:

a) multa de 02 (duas) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

II – prestar o serviço trajando camisas regatas, chinelos, bermudas e bonés:

a) multa de 03 (três) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

III – não obedecer às ordens de parada da autoridade fiscalizadora e demais autoridades de trânsito na via:

a) multa de 05 (cinco) UFM's e abertura de procedimento administrativo interno para apurar a conduta;

b) se apurada conduta incompatível com a prestação do serviço; cassação da autorização e do alvará.

IV – fumar em serviço:

a) multa de 01 (uma) UFM e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.

V – ingerir bebidas alcoólicas ou estar sob efeito de drogas não permitidas por lei:

a) multa de 10 (dez) UFM's;

b) paralisação imediata da atividade, abertura de procedimento administrativo para apuração da infração que configurada, deverá ser penalizada com a cassação do alvará e da autorização;

VI – descumprir ofícios convocatórios da Secretaria de transportes e mobilidade urbana:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro.

VII – conduzir o veículo com as portas abertas:

a) multa de 06 (seis) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

VIII – embarcar passageiros pelo lado da via:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em dobro.

IX – não manter o veículo conforme as características exigidas nesta lei:

a) multa de 10 (dez) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a multa em dobro.

X – desrespeitar pais, alunos, colegas, dirigentes, funcionários e professores das escolas, população em geral e agentes de fiscalização:

a) multa de 03 (três) UFM's;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.

XI – utilizar veículo com películas de controle solar:

a) multa de 05 (cinco) UFM's e paralisação da atividade até a regularização;

b) na reincidência, aplica-se a pena de multa em triplo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.10

XII – entregar o veículo a motorista não autorizado para a realização do serviço:

a) multa de 50 (cinquenta) UFM's, apreensão do veículo e abertura de procedimento administrativo para apuração do fato, podendo resultar na cassação do alvará e da autorização.

b)

CAPÍTULO X DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 39. São competentes para fiscalizar a prestação de serviço de transporte escolar:

I – a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio de seus agentes de trânsito e delegados por lei;

II – a Guarda Municipal, por meio de seus Guardas civis;

III – a Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme regras de convênio firmado ou em razão de sua competência originária.

Art. 40. As fiscalizações serão realizadas separadamente ou em conjunto pelos órgãos competentes, sem aviso prévio e sempre que o interesse público demandar.

Art. 41. Quando da fiscalização for verificada qualquer situação que implique em prejuízo para os estudantes ou para o Município em razão de segurança, o veículo será apreendido e recolhido imediatamente ao Pátio Municipal, além de sanções pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei não excluem outras definidas pelo Município, em se tratando de fiscalizações atinentes ao transporte escolar.

CAPÍTULO XI DAS NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

Art. 42. As notificações de infrações administrativas constantes desta lei serão aplicadas por pessoa legalmente constituída para este fim e as competentes indicadas por esta lei.

Art. 43. O auto de notificação conterá em seu preenchimento:

I – a tipificação da infração;

II – a placa do veículo, sua marca e modelo;

III – o número da identificação (autorização expedida);

IV – o endereço completo do local dos fatos;

V – o horário do fato;

VI – a identificação do agente fiscalizador;

VII – assinatura e R.E do agente fiscalizador;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.11

VIII - quando possível a assinatura do infrator.

§ 1º O prazo para a apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis e se inicia na data da assinatura da notificação pelo infrator.

§ 2º Em caso de recusa de assinatura, o agente fiscalizador certificará no auto de infração, iniciando-se daí o prazo.

Art. 44. A defesa deverá ser endereçada à diretoria da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 45. Aplicada a penalidade, os autos serão encaminhados ao Departamento de Receita, o qual adotará as providências para lançamento.

Art. 46. A notificação deverá ser feita em formulário próprio para este fim e a defesa será autuada e registrada no protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, devendo estar acompanhada de cópias dos documentos pessoais do requerente: RG, CPF, cópia da notificação e as razões de defesa.

Art. 47. Da decisão de indeferimento da defesa caberá recurso ao Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão ao infrator.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.333, de 31 de agosto de 1999.

Palácio da Uva Itália, 3 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390/2020 – fls.12

ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FIQUE EM
DIA COM O
MUNICÍPIO
E COLABORE
COM OS
AVANÇOS
DA CIDADE**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36.071, de 27 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre prorrogação de afastamento temporário de servidor."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do contido no Memorando nº 5/2020 - CPSPAD;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, o afastamento temporário de suas funções, do senhor RICARDO RANGEL, Motorista Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedido através da Portaria nº 35.126, de 31 de julho de 2019, com fulcro no art. 195, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, com proibição de ingresso nos próprios municipais e suas dependências, a exceção do setor de Protocolo, por todo o período de duração da medida cautelar, a fim de resguardar o bom andamento do feito constante do processo nº 12.807/2019 que versa sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

II - O presente afastamento do exercício do cargo se dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.164, de 30 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre atualização de valor da RPV - Requisição de Pequeno Valor."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 1.945/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ATUALIZADO o valor da RPV - Requisição de Pequeno Valor, para vigência no exercício de 2020, que tem como data base dezembro de 2019, para o valor de R\$ 19.656,80 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), previsto na Lei nº 3.236, de 18 de dezembro de 2014 e art. 506, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANÇINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36.068, de 27 de janeiro de 2020.

"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 35.111, de 31 de julho de 2019."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do contido no Memorando nº 4/2020 - CPSPAD;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente processo nº 12.808/2019, que trata da Portaria nº 35.111, de 31 de julho de 2019, que instaurou o mencionado Processo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36.069, de 27 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre prorrogação de afastamento temporário de servidor."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do contido no Memorando nº 4/2020 - CPSPAD;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, o afastamento temporário de suas funções, do senhor RAUL NUNES ADÃO FILHO, Motorista Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedido através da Portaria nº 35.112, de 31 de julho de 2019, com fulcro no art. 195, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, com proibição de ingresso nos próprios municipais e suas dependências, à exceção do setor de protocolo, por todo o período de duração da medida cautelar, a fim de resguardar o bom andamento do feito constante do processo nº 12.808/2019 que versa sobre a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

II - O presente afastamento do exercício do cargo se dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36.070, de 27 de janeiro de 2020.

"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 35.125, de 31 de julho de 2019."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do contido no Memorando nº 5/2020 - CPSPAD;

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente processo nº 12.807/2019, que trata da Portaria nº 35.125, de 31 de julho de 2019, que instaurou o mencionado Processo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 35.990, de 7 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre nomeação da composição do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., que especifica"

PORTARIA Nº. 36.005, de 8 de janeiro de 2020.

"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 36.006, de 8 de janeiro de 2020.

"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 36.053, de 23 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Adelaine Damasceno Bonfim)

PORTARIA Nº. 36.054, de 23 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata a Portaria nº 34.833, de 27 de junho de 2019."
(Célia Hatsuko Higashi)

PORTARIA Nº. 36.055, de 23 de janeiro de 2020.

"Declara vacância de cargo público que especifica."
(Marcelo Ferreira)

PORTARIA Nº. 36.056, de 23 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Giseli de Castro Valadares)

PORTARIA Nº. 36.057, de 23 de janeiro de 2020.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Paula Campi Locatelli de Almeida)

PORTARIA Nº. 36.058, de 23 de janeiro de 2020.

"Concede licença-prêmio em gozo."
(Telma Barrozo de Araujo)

PORTARIA Nº. 36.059, de 23 de janeiro de 2020.

"Concede licença-prêmio em gozo."
(Lucimara dos Santos Cunha)

PORTARIA Nº. 36.060, de 23 de janeiro de 2020.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Renata de Almeida Freire)

PORTARIA Nº. 36.061, de 23 de janeiro de 2020.

"Concede licença-prêmio em gozo."
(Ana Lucia Duraut Pudell)

PORTARIA Nº. 36.062, de 23 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Andreia Florentino dos Santos)

PORTARIA Nº. 36.063, de 23 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Edson Bitencort Ferreira Junior)

PORTARIA Nº. 36.064, de 23 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Douglas Cipriano de Melo)

PORTARIA Nº. 36.065, de 24 de janeiro de 2020.
"Concede licença paternidade."
(Edson Bitencort Ferreira Junior)

PORTARIA Nº. 36.066, de 24 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho."
(Aline Avelar Gonçalves de Macedo)

PORTARIA Nº. 36.067, de 27 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão."
(Aguinaldo Barcella Espin)

PORTARIA Nº. 36.072, de 28 de janeiro de 2020.
"Designa servidor para função gratificada que especifica."
(Ivone Aparecida Soares)

PORTARIA Nº. 36.075, de 28 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Cleusa Nogueira Gonçalves)

PORTARIA Nº. 36.076, de 28 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Paula Campi Locatelli de Almeida)

PORTARIA Nº. 36.077, de 28 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Flavio Rincó de Oliveira)

PORTARIA Nº. 36.078, de 29 de janeiro de 2020.
"Declara vacância de cargo público que especifica."
(José Antonio Semeghini)

PORTARIA Nº. 36.079, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Rosalia Wenzler Semeghini)

PORTARIA Nº. 36.080, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Maria Soares Gonçalves)

PORTARIA Nº. 36.081, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Juliana Micheletto Guanaes Renzi)

PORTARIA Nº. 36.082, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Valeria Segala)

PORTARIA Nº. 36.083, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Liliane de Melo Lopes)

PORTARIA Nº. 36.084, de 29 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho, a pedido."
(Wagner Ferreira de Lima)

PORTARIA Nº. 36.085, de 29 de janeiro de 2020.
"Constitui comissão de seleção destinada a avaliar parceria, que especifica."

PORTARIA Nº. 36.086, de 29 de janeiro de 2020.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
(Paulo Ricardo Pires da Rocha)

PORTARIA Nº. 36.089, de 4 de fevereiro de 2020.
"Designa servidor para assinatura de documentos relativos a movimentações bancárias de Fundo que especifica."
(Silvana Francinete da Silva)

Ferraz de Vasconcelos, 5 de fevereiro de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 21663/2019. AUTO DE EMBARGO, AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº1165, DE 16/01/2020. AUTUADO: BRANDOW INÁCIO DE SOUZA. LOCAL DOS FATOS: RUA SUZANA ARLow Nº 329 - JD. CASTELO BRANCO - FERRAZ DE VASCONCELOS. **FATO OCORRIDO:** ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO COMO TABACARIA, REALIZANDO O CONSUMO DE FUMIGENOS NO INTERIOR DA TABACARIA E VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 1408/83 ART. 8º E 9º. MULTA DE 200 UFMS E INTERDIÇÃO. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 22329/2019. AUTO DE APREENSÃO E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº1229, DE 23/12/2019. AUTUADO: JOSÉ AMARO DOS SANTOS. LOCAL DOS FATOS: RUA TITO TEMPORIM. 376 - JD. SÃO JOÃO - FERRAZ DE VASCONCELOS. **FATO OCORRIDO:** BAR COM O SOM ULTRAPASSANDO 100 DECIBÉIS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/2015 ART. 60 64 E 68. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Decretos:

Decreto nº6.165, de 30 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº. 3.388, de 16 de Dezembro de 2019."

Decreto nº6.166, de 30 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – "Excesso de Arrecadação", autorizado no Inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.388, de 16 de Dezembro de 2019."

Decreto nº6.167, de 30 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – "Superávit Financeiro", autorizado no Inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.388, de 16 de Dezembro de 2019."

Decreto nº6.168, de 30 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – "Excesso de Arrecadação", autorizado no Inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.388, de 16 de Dezembro de 2019."

Decreto nº6.169, de 30 de janeiro de 2020.
"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – "Excesso de Arrecadação", autorizado no Inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.388, de 16 de Dezembro de 2019."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO – SCFVCA - EDITAL Nº 002/2019/SMAS

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública, o resultado preliminar do chamamento público para seleção de proposta objetivando parceria com organizações da sociedade civil para a execução do serviço socioassistencial, que integra os Serviços de Proteção Social Básica do SUAS, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, denominado **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SCFVCA.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PONTUAÇÃO
REGIÃO CRAS MARGARIDA	
SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA	96,50
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE	90,00
OSEC	INDEFERIDO
ALPAMACE	INDEFERIDO
REGIÃO CRAS SÃO FRANCISCO	
SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA	96,50

Conforme disposto no cronograma, a interposição de recurso contra o resultado preliminar será de 07 a 11 de fevereiro de 2020.

Rodrigo de Freitas Siqueira
Secretário Municipal de Assistência Social

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO**
2020



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO – SCFVJA - EDITAL Nº 003/2019/SMAS

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública, o resultado preliminar do chamamento público para seleção de proposta objetivando parceria com organizações da sociedade civil para a execução do serviço socioassistencial, que integra os Serviços de Proteção Social Básica do SUAS, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, denominado **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS E ADULTOS – SCFVJA**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PONTUAÇÃO
AADVIS	97,50
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE	81,50
ACAPIS	62,50

Conforme disposto no cronograma, a interposição de recurso contra o resultado preliminar será de 07 a 11 de fevereiro de 2020.

Rodrigo de Freitas Siqueira
Rodrigo de Freitas Siqueira
Secretário Municipal de Assistência Social



**FIQUE EM DIA
COM O
MUNICÍPIO E
COLABORE
COM OS
AVANÇOS
DA CIDADE**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.162, de 29 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previsto na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante processo administrativo nº 1.847/2020 e Memorando nº 16/2020 – D.R.;

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, conforme prevê a Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 154, 177, 189 e 214, a saber:

I- O ISS-FIXO será lançado na seguinte forma:

a) em parcela única, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:

- 15/5/2020 ou

b) em 4 parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela: 15/5/2020

- 2ª Parcela: 15/6/2020

- 3ª Parcela: 15/7/2020

- 4ª Parcela: 15/8/2020

II- As Taxas de Fiscalização de Localização e Instalação; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Anúncio serão lançados da seguinte forma:

a) em parcela única, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:

- 15/5/2020 OU

b) em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela: 15/5/2020

- 2ª Parcela: 15/6/2020

- 3ª Parcela: 15/7/2020

- 4ª Parcela: 15/8/2020



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.162/2020 – fls.2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 29 de janeiro de 2020.

José Carlos Fernandes Chacon
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Lucas Pimenta Bertagnolli
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Silvana Francinete da Silva
SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

Carmen Lúcia Lorente
CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

